

À Comissão de Julgamento da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP,

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025.

**PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 03.958.504/0001-07, com sede na Avenida do Contorno, 8.289, 2º e 3º andares, Gutierrez, 30110-059, Belo Horizonte, Minas Gerais, vem, por seus representantes que abaixo subscrevem, com fundamento item 8.1.19 do edital, interpor

## Recurso Administrativo

convolvendo-se em **Pedido de Reconsideração**, previsto no art. 165, inc. II, da Lei 14.133/2021, se for o caso, em face do “*resultado da análise das propostas técnicas da Concorrência nº 02/2025*”, conforme Nota Técnica nº 037/2025/CG67, pelas razões a seguir expostas:

### I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE.

O presente recurso é cabível e tempestivo, nos termos da legislação aplicável e em consonância com os princípios constitucionais que regem o devido processo administrativo.

Inicialmente, destaca-se as garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal do art. 5º, inc. LIV e LV da Constituição da República:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (grifamos)

O item 8.1.19 do edital prevê recurso contra o julgamento das propostas, nos seguintes termos:

8.1.19. Do julgamento das propostas caberá recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis da decisão da Comissão Julgadora, desde que manifestada expressamente a intenção de recorrer na sessão pública em que se deu a decisão, ou no caso de intimação da decisão através da página eletrônica, caso este em que a entidade delegatária deverá aguardar o prazo previsto.

O fato de que a AGEVAP divulgou o mais recente resultado do julgamento das propostas eletronicamente, sem uma sessão pública, dispensa a manifestação da intenção de recorrer, devendo a entidade aguardar o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões.

Toda decisão administrativa sujeita-se ao exercício do direito de recurso, permitindo-se ao interessado enfrentar os fundamentos e requisitos formais da decisão em seu desfavor.

Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021 assegura o direito de recurso hierárquico em face do julgamento das propostas e pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
 I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:  
 a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;  
**b) julgamento das propostas;**  
 c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;  
 d) anulação ou revogação da licitação;  
 e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;  
 II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico. (grifamos)

Além disso, aplica-se subsidiariamente a Lei 9.784/1999, por força da Súmula 633 – STJ<sup>1</sup>, que prevê o recurso administrativo contra quaisquer decisões administrativas:

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.  
 § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.  
 § 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.  
 (...)  
 Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

<sup>1</sup> A Lei n. 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.

Assim, seja a título de recurso hierárquico, seja a título de pedido de reconsideração, a presente manifestação é plenamente cabível, ante a necessidade de garantir a revisão de ato administrativo contrário ao edital e ao interesse público.

No que diz respeito à **tempestividade**, observa-se que a decisão foi comunicada no dia 18/06/2025 e que o dia 19/06/2025 foi feriado, motivo pelo qual, conforme as regras do art. 183 da Lei 14.133/2021<sup>2</sup>, devem ser computados apenas os dias em que houver expediente no órgão competente.

Assim, é tempestivo o presente recurso.

## II. RAZÕES PARA REFORMA DO JULGAMENTO.

Trata-se de Concorrência do tipo Técnica e Preço, promovida para a ***“Contratação de prestação de serviço de uma empresa especializada em comunicação para atualizar, implementar e operacionalizar o Plano de Comunicação com ênfase em conscientização ambiental para atender ao Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – RJ e às instituições parceiras”***.

Após a desclassificação de todas as licitantes, foi concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, com o objetivo de sanar as causas que motivaram as desclassificações, conforme previsto no item 8.1.22 do edital.

Em análise da documentação reapresentada, a Comissão de Julgamento entendeu por desclassificar a Recorrente, pelos seguintes motivos:

A proponente apresentou a planilha orçamentária conforme determinado no Anexo IV do edital. No entanto, o documento apresentado não atendeu ao modelo proposto pelo Anexo A – Orçamento do Termo de Referência da Concorrência 02/2025.

Verificou-se que a licitante, na composição dos custos com consultores, utilizou o fator K de 2,53, incompatível com o proposto para esta concorrência, na qual K é de 1,74. Cabe ressaltar que, na Concorrência os K's utilizados são padronizados pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2012/SIP/SAF da Agência Nacional de Águas.

(...)

---

<sup>2</sup> Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I – os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II – os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III – os prazos expressos em dias úteis, **serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.**

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I – o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II – a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios. (grifamos)

É possível verificar a partir da diferença entre as colunas “Custo Total (R\$)” e “Custo Total com K (R\$)”, a utilização do K= 2,53. A alteração impacta, portanto, o valor final da proposta.

(...)

Comparando-se as duas figuras (1 e 2), conclui-se que a referida utilização elevou o valor total da proposta comercial em aproximadamente R\$72.806,40 (setenta e dois mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos).

Contudo, a justificativa utilizada para desclassificação não encontra respaldo no edital, o que configura verdadeira inovação nos critérios de julgamento da proposta.

#### A. Da aplicação do fator K.

A Comissão de Julgamento considerou que a proposta da Recorrente não teria atendido ao modelo do Anexo A, por ter adotado o fator K de 2,53 na composição de custos, em vez do suposto padrão de fator K de 1,74.

Entretanto, tal exigência **não existe no edital**. A menção ao fator K aparece apenas nas “Observações” do Anexo A, nos seguintes termos:

Observações:

1 - Os K's foram calculados através de fórmulas estabelecidas pelo Acórdão 1787/2011. Os parâmetros utilizados foram estabelecidos pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2012/SIP/SAF da Agência Nacional de Águas.

Rigorosamente, essa observação sobre “K's” não identificados **não possui força vinculante suficiente para justificar sua desclassificação**, por duas razões fundamentais:

Primeiro, não foi divulgado no edital que isto seria um critério objetivo de julgamento. Pela forma da observação, tratar-se-ia de apenas um método de estimativa da composição do valor de referência, o que poderia sofrer variação de acordo com a realidade de cada licitante.

Somente por ocasião deste novo julgamento das propostas é que foi revelado que deveria ser adotado um dos fatores, até então não divulgado pela AGEVAP.

O Acórdão nº 1787/2011 do Plenário do TCU **não fixa um valor determinado para um fator K**, tampouco estabelece que este deva ser sempre igual a 1,74. O acórdão descreve a metodologia de cálculo de diferentes fatores e o edital não especificou nenhum deles. A saber:

*O fator K correlaciona as diversas incidências que devem sofrer os custos da planilha, sendo tais incidências diferenciadas para cada categoria de custo. Em geral, os serviços de consultoria se dividem na seguinte estrutura orçamentária, a qual também se manifesta no contrato em apreço:*

a) custos diretos ou custos de mão de obra: compreendem os salários pagos à equipe de profissionais que trabalham no contrato, sendo ela permanente ou autônoma;

b) custos indiretos ou despesas gerais: abrangem as despesas com material e estrutura de apoio, como móveis, locação de veículos, viagens, diárias, consultoria especializada, etc.

O fator K aplicado em cada categoria é composto da forma especificada abaixo:

Fator K para custos diretos =  $(1+K1+K2).(1+K3).(1+K4)$ ;

Fator K para custos indiretos =  $(1+K3).(1+K4)$ .

Em que,

K1 - Encargos sociais, os quais dependem da legislação e práticas empresariais;

K2 - Encargos administrativos, os quais correspondem aos custos gerais incorridos pela empresa e que não podem ser imputados aos contratos;

K3 - Remuneração ou lucro da empresa;

K4 - Despesas fiscais, as quais correspondem aos impostos que incidem sobre o faturamento da empresa. Seu cálculo deve obedecer à seguinte expressão:  $K4 = I/(1-I)$ , sendo "I" a soma dos impostos incidentes.

As taxas referencias utilizadas para a formação do fator K (K1, K2, K3 e K4), bem como aquelas constantes do Contrato 05/2010 - Dnocs estão especificados a seguir, sendo possível observar que existe discrepância apenas entre os valores referentes às despesas fiscais (K4).

A própria motivação da decisão, na Nota Técnica nº 037/2025/CG67, evidencia que não foi fixado um fator preciso no edital, precisando realizar cálculos reversos para fundamentar a decisão. Com efeito, esperar que as licitantes fizessem esse cálculo reverso para descobrir qual seria os valores de K's aplicados no orçamento da AGEVAP ou adivinhassem como a AGEVAP interpretou e aplicou as referências meramente citadas em observação de rodapé, mas não anexadas ou reproduzidas no edital, sem qualquer instrução neste sentido, não condiz com os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Segundo, a mera citação à **Nota Técnica Conjunta nº 01/2012/SIP/SAF** não pode ser interpretada como **obrigatoriedade de adoção dos parâmetros nela constantes**, especialmente porque tal documento **não foi disponibilizado juntamente com o edital e, inclusive, não se encontra acessível, nem mesmo no site da AGEVAP.**

Ademais, o edital em momento algum estabelece que a planilha orçamentária constante do Anexo A deveria ser reproduzida de forma integral e obrigatória, tampouco define que a adoção do fator K de 1,74 seria **critério objetivo de julgamento.**

O item 6.5 do edital dispõe que:

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às **exigências do presente edital e seus Anexos**, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Assim, é forçoso concluir que a proposta da Recorrente **não infringiu qualquer exigência expressa ou pormenorizada do edital**, não sendo possível sustentar sua desclassificação com base em supostos critérios que **não foram previamente definidos de maneira clara e acessível**.

Conforme o artigo 59 da Lei 14.133/2021, somente podem ser desclassificadas as propostas que:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.** (grifamos)

Logo, a exigência do fator K de 1,74 não poderia ser considerada exigência do edital, se não foi expressa no edital. Ao aplicar esse critério secreto ou reservado, somente no momento do julgamento, a Administração Pública viola o princípio do julgamento objetivo, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da legalidade.

**Independentemente da adoção de qualquer fator, a proposta da Recorrente tem o valor global de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), mostrando-se plenamente compatível com os critérios de julgamento que foram efetivamente publicados.**

**Não é correta a afirmação de que o valor final da proposta teria sido impactado ou elevado, pois a composição de custos apresentada visava a justamente manter este valor originalmente proposto, com erro de cálculo, sim, mas exclusivamente em decorrência da falta de transparência dos critérios e parâmetros esperados pela AGEVAP.**

Assim, a desclassificação da Recorrente foi baseada em critério não previsto no edital, tampouco comunicado de forma clara e prévia às licitantes. Trata-se, portanto, de **fundamentação superveniente**, que compromete a validade do julgamento.

## **B. Dos princípios constitucionais e administrativos.**

A proposta apresentada pela Recorrente atendeu integralmente aos critérios objetivos estabelecidos no edital, incluindo o valor global, dentro do limite orçamentário, condições de pagamento conforme previstos, validade da proposta dentro do prazo estipulado e cumprimento de todos os requisitos que foram expressos no instrumento convocatório.

O valor ofertado foi fundamentado de maneira criteriosa com base nas referências constantes do Anexo A do edital, assegurando compatibilidade técnica e financeira com o objeto da licitação.

Desta forma, a desclassificação da Recorrente configura **formalismo exacerbado**, em ofensa ao **princípio do formalismo moderado**, segundo o qual exigências meramente formais não devem prevalecer sobre a substância do ato administrativo, principalmente quando **não há prejuízo à Administração Pública** nem aos demais participantes.

A decisão afronta o **princípio da razoabilidade e da proporcionalidade**, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021<sup>3</sup>, uma vez que **não há impacto na essência da proposta** nem risco à competitividade ou ao interesse público.

Ademais, impor uma obrigação não prevista de forma clara e objetiva no edital, como a obrigatoriedade de utilização de um fator K secretamente igual a 1,74, fere o caráter isonômico da licitação e restringe a competitividade do certame conduzindo indevidamente ao seu fracasso, o que, por sua vez, abre margem para uma eventual contratação direta ilegal, o que seria de extrema gravidade.

**Reitera-se que não houve, no edital, qualquer menção à obrigatoriedade da adoção desse parâmetro, tampouco foi detalhado qual seria o valor do K utilizado, dentre os diversos constantes do Acórdão do TCU.**

Sobre o tema, é pertinente destacar a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece:

A administração pode anular seus próprios atos, **quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O Tribunal de Contas da União possui jurisprudência que reconhece como irregular a desclassificação de propostas baseadas em falhas formais ou **vícios sanáveis**. Essas decisões reforçam a aplicação do princípio do formalismo moderado, que orienta a Administração Pública a priorizar a substância sobre a forma, especialmente quando não há prejuízo ao interesse público.

O Acórdão 1217/2023 – TCU Plenário reforça que:

<sup>3</sup> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, **em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.** Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do [Acórdão 2239/2018-TCU-Plenário](#), em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público. (grifo no original)

Nesse mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça entende:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. FORMALISMO EXCESSIVO. PERDA DO OBJETO. INOCORRÊNCIA. (...)

3. Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos para a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstantes com a boa exegese da lei devem ser arredados. **4. Deve-se diferenciar a formalidade do mero formalismo. Rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, ainda mais quando é o interesse público da Administração que se encontra em jogo.** 5. Remessa necessária improvida.

(TRF-2 - REOMS: 200202010338528 RJ 2002.02.01.033852-8, Relator: Desembargador Federal LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO, Data de Julgamento: 25/05/2011, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::02/06/2011 - Página::147) (grifos nossos)

Dessa forma, é evidente que a desclassificação da Recorrente, em razão da adoção de um fator K não expressamente previsto no edital, fere os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, sendo a proposta da Recorrente plenamente vantajosa à Administração, e não havendo vício insanável ou prejuízo concreto à condução do certame, a decisão administrativa deve ser revista, assegurando-se a observância do interesse público e dos princípios norteadores da atividade administrativa.

### C. Da possibilidade de diligência.

Nos termos dos **itens 8.1.12 e 8.3 do edital**, a Comissão de Julgamento **poderia** promover diligência, a fim de sanar dúvidas ou solicitar complementação documental:

8.1.12. Os responsáveis pela seleção de propostas poderão interromper a reunião para analisar as propostas e/ou **proceder a diligências ou consultas**, se necessário.

8.3. O Agente de contratação, em qualquer fase deste Ato Convocatório, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e

acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Ainda, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, havendo necessidade de esclarecimento, caberia à Comissão **promover diligência** para sanar eventual divergência ou complementar informações, especialmente se estas **não alteram a substância da proposta**, como no caso.

A divergência apontada, na utilização do fator K de 2,53 em vez de 1,74, **não compromete a essência da proposta apresentada**, tampouco representa vício insanável, sendo perfeitamente passível de regularização **mediante diligência**, conforme previsto expressamente o edital e a legislação aplicável.

Além disso, conforme já demonstrado, **não há previsão clara e expressa no edital** de que o fator K de 1,74 seria obrigatório ou eliminatório, razão pela qual, caberia à Comissão de Julgamento oportunizar à Recorrente a **adequação da proposta**, em respeito aos princípios da legalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado, nos termos dos precedentes acima citados.

Conforme se verifica da nova planilha anexa, **a aplicação do fator K de 1,74 não altera substancialmente o valor final da proposta**, ao contrário do que fora alegado na Nota Técnica. **A proposta permanece plenamente compatível com os parâmetros orçamentários definidos**, reforçando que não há impacto no valor total ou prejuízo para a Administração.

Item	Código	Órgão	Descrição	Custo unitário (R\$)	Quant. (Unid)	Custo total (R\$)	Custo total com K (R\$)	Peso (%)	
<b>1 EQUIPE TÉCNICA</b>							<b>R\$ 800.000,00</b>	<b>100%</b>	
<b>1.1 Permanente</b>							<b>R\$ 422.343,02</b>	<b>52,79%</b>	
1.1.1	P8093	DNIT	Jornalista Pleno	15,00	hora	3.629,00	54.435,00	137.720,55	21,11%
1.1.2	P8093	DNIT	Jornalista Pleno	15,00	hora	3.629,00	54.435,00	137.720,55	21,11%
1.1.3	P8033	DNIT	Educador Ambiental / Biólogo pleno	16,00	hora	3.629,00	58.064,00	146.901,92	21,68%
1.2.1	P8092	DNIT	Jornalista Júnior	16,30	hora	2.880,00	46.944,00	81.682,56	10,21%
1.2.2	P8092	DNIT	Jornalista Júnior / Designer	15,14	hora	2.880,00	43.603,20	75.869,57	9,48%
1.2.3	P8026	DNIT	Auxiliar Administrativo / Técnico	15,08	hora	2.880,00	43.430,40	75.568,90	9,45%
<b>1.2 Consultores</b>							<b>R\$ 233.121,02</b>	<b>29,14%</b>	
2.1.1	-	AGEVAP (Norma Interna nº 3015/2024)	Diárias - Deslocamento para Brasília, RJ, SP e BH	425,00	unidade	24,00	12.954,00	1,62%	
2.1.2	-	AGEVAP (Norma Interna nº 3015/2024)	Diárias - Deslocamento para outras capitais de Estados	380,00	unidade	24,00	11.582,40	1,45%	
2.1.3	E8889	DNIT	Veículo Leve - 53KW (sem motorista)	35,48	Hora	2.496,00	112.468,76	14,06%	
2.1.4	-	ANP	Combustível (gasolina comum)	6,03	Litro	984,00	7.530,80	0,94%	
<b>2 DESPESAS DIVERSAS</b>							<b>144.535,96</b>	<b>18,07%</b>	
<b>2.1 Variáveis</b>									
<b>VALOR TOTAL - Inclusos K's</b>							<b>800.000,00</b>		

Portanto, a **omissão da Comissão em adotar diligência**, neste contexto, **contraria** os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente os da eficiência, interesse público, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

Diante disso, é **manifestamente ilegal e desproporcional** a desclassificação da Recorrente, baseada em **critérios não previstos no edital** e **sem a prévia adoção de diligência**, mesmo sendo esta medida expressamente autorizada e indicada no caso.

#### D. Dos impactos da decisão.

A desclassificação da proposta apresentada pela Recorrente, com fundamento em exigência **não prevista no edital**, configura evidente **vício de legalidade**, comprometendo não apenas os direitos da Recorrente, mas também a **validade do procedimento licitatório**.

A decisão arbitrária da Comissão de Julgamento resultou na exclusão de uma proposta que se mostra **tecnicamente adequada, formalmente regular e economicamente vantajosa**. Tal medida, além de **frustrar o atendimento ao interesse público**, provocou atrasos na execução contratual e desperdício de recursos públicos já empregados na condução do certame, em evidente afronta aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

Nesse contexto, a desclassificação da Recorrente, fundada em critério superveniente e de fácil correção por meio de diligência, não apenas viola princípios licitatórios fundamentais, como também compromete a competitividade e a legitimidade do certame, em prejuízo direto à Administração Pública.

Diante do exposto, a decisão proferida na Nota Técnica deve ser revista, garantindo-se à Recorrente o direito de **adequar sua proposta aos novos critérios, revelados na somente na decisão ora recorrida, por meio de diligência**, a fim de assegurar a conformidade do certame aos princípios legais e editalícios.

### III. REQUERIMENTOS.

Por todo o exposto, a **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.** requer o acolhimento desta manifestação, a fim de reconsiderar o ato de julgamento e **admitir a nova composição dos custos ora apresentada, já adequada aos parâmetros informados pela Comissão de Julgamento por ocasião da motivação da decisão e classificar a proposta.**

Em caráter sucessivo, se necessário, requer instauração de diligência, nos termos do edital e da legislação, a fim de possibilitar a adequação da composição de custos, **mantendo-se, em qualquer caso, o valor total originalmente proposto.**

Caso não ocorra a mencionada retratação, requer seja **encaminhado o processo à autoridade competente para que seja dado provimento ao presente recurso**, sem prejuízo

do direito à provocação dos órgãos de controle (art. 170, §4º da Lei 14.133/2021<sup>4</sup>) e do Poder Judiciário (art. 5º, inc. XXXV, da Constituição da República<sup>5</sup>).

Pede deferimento,

Belo Horizonte/MG, 24 de junho de 2025.

**EDUARDO  
PAOLIELLO  
NICOLAU:**  
02930841656

Digitally signed by EDUARDO  
PAOLIELLO NICOLAU:02930841656  
DN: C=BR, O=CP-Brasil,  
OU=11508222000136, OU=Secretaria  
de Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=certificado digital,  
CN=EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU:  
02930841656  
Reason: I am approving this document  
Location: your signing location here  
Date: 2025.06.24 18:53:56-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 11.1.0

**PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**

---

<sup>4</sup> Art. 170 (...)

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

<sup>5</sup> Art. 5º(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;



## ANEXO A – ORÇAMENTO

### Orçamento Consolidado

Data: 24/06/2025

Item	Código	Órgão	Descrição	Custo unitário (R\$)		Quant. (Unid)	Custo total (R\$)	Custo total com K (R\$)	Peso (%)
<b>1</b>	<b>EQUIPE TÉCNICA</b>							<b>R\$ 800.000,00</b>	<b>100%</b>
<b>1.1</b>	<b>Permanente</b>							<b>R\$ 422.343,02</b>	<b>52,79%</b>
1.1.1	P8093	DNIT	Jornalista Pleno	15,00	hora	3.629,00	54.435,00	137.720,55	21,11%
1.1.2	P8093	DNIT	Jornalista Pleno	15,00	hora	3.629,00	54.435,00	137.720,55	21,11%
1.1.3	P8033	DNIT	Educador Ambiental / Biólogo pleno	16,00	hora	3.629,00	58.064,00	146.901,92	21,86%
1.2.1	P8092	DNIT	Jornalista Júnior	16,30	hora	2.880,00	46.944,00	81.682,56	10,21%
1.2.2	P8092	DNIT	Jornalista Júnior / Designer	15,14	hora	2.880,00	43.603,20	75.869,57	9,48%
1.2.3	P8026	DNIT	Auxiliar Administrativo /Técnico	15,08	hora	2.880,00	43.430,40	75.568,90	9,45%
<b>1.2</b>	<b>Consultores</b>							<b>R\$ 233.121,02</b>	<b>29,14%</b>
2.1.1	-	AGEVAP (Norma Interna nº 3015/2024)	Diárias - Deslocamento para Brasília, RJ, SP e BH	425,00	unidade	24,00	12.954,00	12.954,00	1,62%
2.1.2	-	AGEVAP (Norma Interna nº 3015/2024)	Diárias - Deslocamento para outras capitais de Estados	380,00	unidade	24,00	11.582,40	11.582,40	1,45%
2.1.3	E8889	DNIT	Veículo Leve - 53KW (sem motorista)	35,48	Hora	2.496,00	112.468,76	112.468,76	14,06%
2.1.4	-	ANP	Combustível (gasolina comum)	6,03	Litro	984,00	7.530,80	7.530,80	0,94%
<b>2</b>	<b>DESPESAS DIVERSAS</b>							<b>144.535,96</b>	<b>18,07%</b>
<b>2.1</b>	<b>Variáveis</b>								
<b>VALOR TOTAL - Inclusive K's</b>							<b>800.000,00</b>		

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 03.958.504/0001-07, com sede na Rua Desembargador Alfredo de Albuquerque, nº 200, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-250, nomeia e constitui seus procuradores **EDUARDO PAOLIELLO**, inscrito na OAB/MG sob o nº 80.702, **RENATO LUÍS MARQUES PESSOA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 73.320 e **BRUNO VELOSO MACEDO**, inscrito na OAB/MG sob o nº 122.169, sócios de **TPC - TOLEDO, PAOLIELLO, PERPÉTUO, PESSOA E CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com endereço em Belo Horizonte/MG, à Rua Yvon Magalhães Pinto, nº 615, 8º Andar, São Bento, Belo Horizonte/MG, registrada na OAB/MG sob o nº 3.695, inscrita no CNPJ sob o nº 15.581.482/0001-98, para representar os interesses da Outorgante em processos licitatórios de qualquer natureza, especialmente para pronunciar-se em nome da empresa, fazer alegações, subscrever pedidos de esclarecimentos e impugnações, interpor e arrazoar quaisquer recursos e contrarrazoar os eventualmente interpostos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Belo Horizonte/MG, 16 de outubro de 2024.

DINO BASTOS

SAVIO:01441093605

Assinado de forma digital por

DINO BASTOS

SAVIO:01441093605

Dados: 2024.10.16 17:34:18 -03'00'

**PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**

DINO BASTOS SÁVIO

CPF 014.410.936-05

### BELO HORIZONTE

Rua Yvon Magalhães Pinto, 615, 8º andar  
São Bento | Belo Horizonte | MG  
CEP 30350.560 | Tel. (31) 3527.5800

### SÃO PAULO

Rua Bandeira Paulista, 726, 17º andar  
Itaim Bibi | São Paulo | SP  
CEP 04532.002 | Tel. (11) 3056.2110

### BRASÍLIA

SHS Quadra 6, Brasil 21  
Bloco A, sala 501 | Brasília | DF  
CEP 70316.102 | Tel. (61) 2193.1283

TPCADVOGADOS.COM.BR



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207162773

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2401058656

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

6 NOVEMBRO 2024

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12107582 em 14/11/2024 da Empresa PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, Nire 31207162773 e protocolo 246903601 - 12/11/2024. Efeitos do registro: 06/11/2024. Autenticação: DB748DCDBCDC5E43487803C96C0AB548E2ACA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/690.360-1 e o código de segurança fDj5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/690.360-1	MGP2401058656	11/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.410.936-05	DINO BASTOS SAVIO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12107582 em 14/11/2024 da Empresa PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, Nire 31207162773 e protocolo 246903601 - 12/11/2024. Efeitos do registro: 06/11/2024. Autenticação: DB748DCDBCDC5E43487803C96C0AB548E2ACA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/690.360-1 e o código de segurança fDj5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

**22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**  
**CNPJ 03.958.504/0001-07**  
**NIRE 3120716277-3**

Pelo presente instrumento particular, **DOMINGOS SÁVIO**, brasileiro, jornalista, divorciado, nascido em 08/08/1956, residente e domiciliado à Rua Entre Árvores, nº 340, Condomínio Vale dos Cristais, em Nova Lima/MG, CEP: 34.008-065, portador do documento de identidade M-946.458 expedida pela SSP/MG e CPF 230.727.766-87, **DINO BASTOS SÁVIO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 10/06/1985, residente e domiciliado à Rua Mangabeiras, nº 98, Apto 504, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-170, portador do documento de identidade MG-12.743.020, expedida pela SSP/MG e CPF 014.410.936-05 e **PARTNERS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede em Belo Horizonte – MG, na Rua Desembargador Alfredo de Albuquerque, número 200 – B, bairro Santo Antônio, CEP 30.330-250, com seus atos arquivados na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG, sob NIRE nº 31300118231, inscrita no CNPJ sob o nº 28.326.248/0001-66, neste ato representada por seus diretores **DOMINGOS SÁVIO** e **DINO BASTOS SÁVIO**, ambos já qualificados (“Companhia”), únicos sócios da **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, com sede na Rua Desembargador Alfredo de Albuquerque, nº. 200, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.330-250, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE 3120716277-3 e inscrita no CNPJ 03.958.504/0001-07, resolvem, de comum acordo, alterar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**DAS ALTERAÇÕES:  
DO OBJETO SOCIAL.**

A sociedade altera o seu objeto social, passando para:

- Serviços de comunicação corporativa, e social, jornalismo, serviços socioambientais e de relacionamento com a comunidade, mobilização social, serviços de educação ambiental englobando: consultoria; planejamento estratégico; assessoria de imprensa e de relações públicas; gerenciamento de crises, auditoria de imagem; comunicação digital, produção e edição de vídeos; desenvolvimento de sites e conteúdos convergentes, bem como serviços de mídia digital, web clipping, clipping eletrônico e impresso, produção de material fotográfico, publicidade, propaganda e marketing.
- Serviços especializados de comunicação institucional.
- Serviços especializados de comunicação digital.
- Produção de vídeo-aulas.
- Prestação de serviços editoriais, pesquisa iconográfica e ilustração.
- Produção audiovisual.
- Planejamento e organização de promoções, eventos, congressos, workshop, media training, seminários, cursos e outras atividades similares em qualquer parte do território nacional e no exterior.
- Digitação, revisão e padronização de texto, bem como tradução não juramentada.
- Impressão e serviços gráficos, com utilização de parques gráficos de terceiros.
- Assessoria de marketing político, com desenvolvimento de planos de marketing, administração e gerenciamento de campanhas.
- Serviços administrativos.

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12107582 em 14/11/2024 da Empresa PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, Nire 31207162773 e protocolo 246903601 - 12/11/2024. Efeitos do registro: 06/11/2024. Autenticação: DB748DCDBDC5E43487803C96C0AB548E2ACA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/690.360-1 e o código de segurança fDj5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/13

**22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**  
**CNPJ 03.958.504/0001-07**  
**NIRE 3120716277-3**

- Locação de mão de obra especializada em jornalismo, comunicação social e assessoria de imprensa.
- Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.
- Intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários.
- Realização de atividades típicas e exclusivas da propaganda, tais como agenciamento de publicidade, com produção e veiculação de peças publicitárias em veículos de comunicação.

### **DO ENDEREÇO**

Fica alterado o endereço da matriz para Avenida do Contorno, nº. 8289 – 3º Pavimento, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-059.

### **DA CONSOLIDAÇÃO**

Tendo em vista as deliberações acima descritas, decidem os sócios consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DENOMINAÇÃO SOCIAL**

1.1 A Sociedade será de responsabilidade limitada e adotará o nome empresarial de **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, regendo-se pelo presente contrato social e pelas disposições legais aplicáveis.

1.2 A Sociedade adotará o nome fantasia de **PARTNERS COMUNICAÇÃO PRO-BUSINESS**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social os serviços de comunicação corporativa, e social, jornalismo, serviços socioambientais e de relacionamento com a comunidade, mobilização social, serviços de educação ambiental englobando: consultoria; planejamento estratégico; assessoria de imprensa e de relações públicas; gerenciamento de crises, auditoria de imagem; comunicação digital, produção e edição de vídeos; desenvolvimento de sites e conteúdos convergentes, bem como serviços de mídia digital, web clipping, clipping eletrônico e impresso, produção de material fotográfico, publicidade, propaganda e marketing.

- Serviços especializados de comunicação institucional.
- Serviços especializados de comunicação digital.
- Produção de vídeo-aulas.
- Prestação de serviços editoriais, pesquisa iconográfica e ilustração.
- Produção audiovisual.
- Planejamento e organização de promoções, eventos, congressos, workshop, media training, seminários, cursos e outras atividades similares em qualquer parte do território nacional e no exterior.

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12107582 em 14/11/2024 da Empresa PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, Nire 31207162773 e protocolo 246903601 - 12/11/2024. Efeitos do registro: 06/11/2024. Autenticação: DB748DCDBCDC5E43487803C96C0AB548E2ACA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/690.360-1 e o código de segurança fDj5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/13

**22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**  
**CNPJ 03.958.504/0001-07**  
**NIRE 3120716277-3**

- Digitação, revisão e padronização de texto, bem como tradução não juramentada.
- Impressão e serviços gráficos, com utilização de parques gráficos de terceiros.
- Assessoria de marketing político, com desenvolvimento de planos de marketing, administração e gerenciamento de campanhas.
- Serviços administrativos.
- Locação de mão de obra especializada em jornalismo, comunicação social e assessoria de imprensa.
- Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.
- Intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários.
- Realização de atividades típicas e exclusivas da propaganda, tais como agenciamento de publicidade, com produção e veiculação de peças publicitárias em veículos de comunicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**SEDE E FILIAL**

3.1 A Sociedade tem sua sede e foro em Avenida do Contorno, nº. 8289 – 3º Pavimento, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-059.

3.2 A Sociedade possui uma filial estabelecida à ST SRTVN QD 702 Conjunto P – S/N – SUBSL 1 Loja SS-18 Edif. Brasília Radio Center – ASA NORTE – Brasília/DF, CEP: 70719-900, CNPJ 03.958.504/0002-98.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 18/07/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**CAPITAL SOCIAL**

5.1. O capital da Sociedade é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700.000 (setecentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) totalmente subscrito, integralizado e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
PARTNERS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	699.998	R\$ 699.998,00
DOMINGOS SÁVIO	1	R\$ 1,00
DINO BASTOS SÁVIO	1	R\$ 1,00
TOTAL	700.000	R\$ 700.000,00

5.2 As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, se houver, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições de preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12107582 em 14/11/2024 da Empresa PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, Nire 31207162773 e protocolo 246903601 - 12/11/2024. Efeitos do registro: 06/11/2024. Autenticação: DB748DCDBCDC5E43487803C96C0AB548E2ACA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/690.360-1 e o código de segurança fDj5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/13

**22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**  
**CNPJ 03.958.504/0001-07**  
**NIRE 3120716277-3**

**CLÁUSULA SEXTA**  
**RESPONSABILIDADE DO SÓCIO**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota-parte no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**ADMINISTRAÇÃO**

7.1 A administração da Sociedade caberá ao sócio administrador **DINO BASTOS SÁVIO**, já qualificado que poderá assinar pela sociedade isoladamente. Será permitida a nomeação de administradores não sócios designados no Contrato Social ou em ato separado, respeitado o quórum de deliberação previsto em lei.

7.2 O uso da denominação social caberá ao administrador indicado na cláusula 7.1 acima, que representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras e de crédito, bancos, caixas econômicas e órgãos da administração pública, direta ou indireta, quer seja federal, estadual ou municipal, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas ou de economia mista, sempre com vistas ao bom desempenho de suas funções e em prol da sociedade, sendo expressamente vedado o uso da denominação social em objetos estranhos à sociedade.

7.3 Os atos que importarem na alienação, a qualquer título, de bens do ativo immobilizado da Sociedade, para sua validade, serão obrigatoriamente assinados pelo sócio administrador.

7.4 O administrador não poderá fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, no limite de seus poderes, constituir mandatários da Sociedade, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que estes poderão praticar, sempre com prazo determinado, salvo para os mandados judiciais, que serão outorgados com prazo indeterminado.

7.5 Incumbe ao administrador à obrigação de elaborar, ao término de cada exercício social, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

7.6 As demonstrações financeiras de que trata a cláusula anterior serão apresentadas ao(s) sócio(s) para aprovação na reunião ordinária de quotistas que se realizará nos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada Exercício Social, na forma deste instrumento.

7.7 A destituição de sócio nomeado administrador no contrato, depende da aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a 2/3 (dois terços) do capital social, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, devendo ser nomeado novo administrador, também por unanimidade, na mesma reunião.

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12107582 em 14/11/2024 da Empresa PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, Nire 31207162773 e protocolo 246903601 - 12/11/2024. Efeitos do registro: 06/11/2024. Autenticação: DB748DCDBCDC5E43487803C96C0AB548E2ACA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/690.360-1 e o código de segurança fDj5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/13

**22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**  
**CNPJ 03.958.504/0001-07**  
**NIRE 3120716277-3**

**CLÁUSULA OITAVA**  
**EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando sempre no dia 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

**CLÁUSULA NONA**  
**REUNIÃO DOS SÓCIOS**

9.1 Os sócios reunir-se-ão por convocação do administrador ou de qualquer outro sócio, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes a data do encerramento do exercício fiscal, podendo, em qualquer caso, serem representados por procurador com poderes especiais.

9.2 As reuniões dos sócios realizar-se-ão em local designado pelo(s) administrador(es), com dia, hora e pauta previamente designadas e comunicadas aos sócios com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante carta registrada com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, sendo a falta de comunicação na forma desta cláusula suprida pela presença da totalidade dos sócios na respectiva reunião, por si ou por seus procuradores.

9.3 Todas as deliberações serão lavradas atas no Livro Registro de Atas de Reunião de Quotistas que será mantido na sede da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

10.1 Ressalvadas as exceções previstas em lei, a sociedade deliberará validamente através do voto de sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas em que se divide o capital social, cada quota dando direito a um voto.

10.2 As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, tornando-se esta dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DESLIGAMENTO DE SÓCIO**

11.1 A sociedade não entrará em dissolução ou liquidação em caso de retirada, morte, falência ou incapacidade civil de qualquer dos sócios. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado interdito ou falido ou que desejar se retirar da sociedade serão apurados segundo o último balanço social e pagos na forma prevista na cláusula 11.2 seguinte.

5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12107582 em 14/11/2024 da Empresa PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, Nire 31207162773 e protocolo 246903601 - 12/11/2024. Efeitos do registro: 06/11/2024. Autenticação: DB748DCDBCDC5E43487803C96C0AB548E2ACA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/690.360-1 e o código de segurança fDj5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/13

**22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA  
CNPJ 03.958.504/0001-07  
NIRE 3120716277-3**

11.2 Nas hipóteses de desligamento de sócios previstas no caput desta cláusula, os haveres serão apurados em balanço geral extraordinário e liquidados no prazo de 60 (sessenta) meses, em prestações mensais, corrigidas nominalmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por aquele que vier a substituí-lo.

11.3 No caso de morte ou decretação de incapacidade civil, os sócios remanescentes poderão optar pela participação dos herdeiros na sociedade ou pelo pagamento de seus haveres, na forma da cláusula anterior.

11.4 Na hipótese de a sociedade continuar com apenas um sócio remanescente, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor o quadro societário.

11.5 Pode o sócio ser excluído, mediante alteração do contrato social, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa, observando-se, para tanto o procedimento previsto no parágrafo único do artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
ALIENAÇÃO DE QUOTAS**

12.1 As quotas representativas do capital social da sociedade, de propriedade dos sócios quotistas, bem como aquelas quotas que se vierem a crescer por quaisquer motivos, incluindo o direito à subscrição das referidas quotas, não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas, conferidas ao capital de outra sociedade, ou de qualquer maneira alienadas, prometidas alienar ou oneradas, sem que previamente seja dada preferência, em igualdade de condições, aos demais sócios, respeitadas, inicialmente, a proporcionalidade das respectivas participações.

12.2 É livre a transferência de quotas entre os sócios e seus herdeiros em linha reta, por sucessão hereditária.

12.3 As quotas da sociedade de propriedade dos sócios não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, ou ainda em usufruto ou fideicomisso sem prévia aprovação dos outros sócios.

12.4 Será condição prévia de qualquer transferência de quotas contemplada nesta cláusula que o adquirente assumam, por escrito, as obrigações do alienante, decorrente desta cláusula contratual de preferência. Sem prejuízo do aqui disposto, entende-se, em caso de sucessão *causa mortis*, que as obrigações decorrentes desta cláusula abrangem necessária e automaticamente os sucessores, independentemente de suas manifestações.

6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12107582 em 14/11/2024 da Empresa PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, Nire 31207162773 e protocolo 246903601 - 12/11/2024. Efeitos do registro: 06/11/2024. Autenticação: DB748DCDBCDC5E43487803C96C0AB548E2ACA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/690.360-1 e o código de segurança fDj5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/13

**22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA  
CNPJ 03.958.504/0001-07  
NIRE 3120716277-3**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS**

13.1 Os lucros apurados no exercício poderão ser, no todo ou em parte, destinados à formação de reservas, com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação, devendo, em qualquer caso, serem observadas as normas do Regulamento de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas vigente.

13.2 A distribuição dos lucros será proporcional à participação de cada sócio no capital social da sociedade, conforme preveem os artigos 1.007 e 1.008 da Lei Federal nº 10.406/2002, podendo ser deliberada a distribuição de lucros ou perdas de maneira diversa, mediante deliberação unânime dos sócios

13.3 Os prejuízos porventura verificados ficarão retidos em conta especial, para absorção por lucros futuros da Sociedade, podendo os sócios, se assim entenderem, assumi-los na proporção de sua participação societária, conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DESIMPEDIMENTO**

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

A sociedade será regida pelas disposições contratuais do presente instrumento, pelas normas do Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir quaisquer disputas ou questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.



**22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA  
CNPJ 03.958.504/0001-07  
NIRE 3120716277-3**

Belo Horizonte/MG, 06 de novembro de 2024.

**PARTNERS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.**  
Neste ato representada por seus Diretores Domingos Sávio  
e Dino Bastos Sávio, já qualificados

**DOMINGOS SÁVIO**

**DINO BASTOS SÁVIO**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

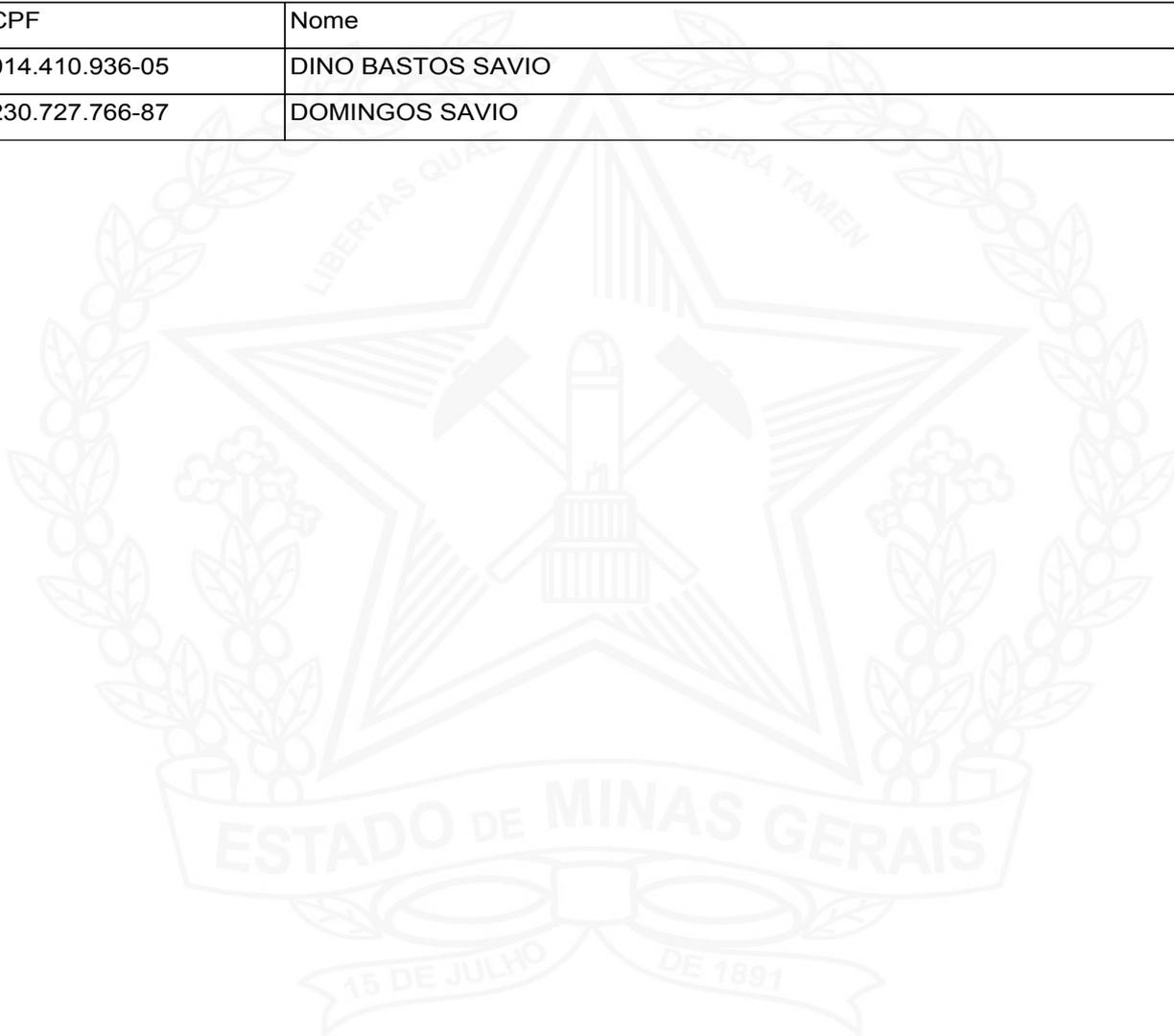
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/690.360-1	MGP2401058656	11/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.410.936-05	DINO BASTOS SAVIO
230.727.766-87	DOMINGOS SAVIO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12107582 em 14/11/2024 da Empresa PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, Nire 31207162773 e protocolo 246903601 - 12/11/2024. Efeitos do registro: 06/11/2024. Autenticação: DB748DCDBCDC5E43487803C96C0AB548E2ACA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/690.360-1 e o código de segurança fDj5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/13



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, de NIRE 3120716277-3 e protocolado sob o número 24/690.360-1 em 12/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12107582, em 14/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.410.936-05	DINO BASTOS SAVIO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.410.936-05	DINO BASTOS SAVIO
230.727.766-87	DOMINGOS SAVIO

Belo Horizonte, quinta-feira, 14 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 14/11/2024, às 06:58 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/690.360-1.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

## Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. quinta-feira, 14 de novembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12107582 em 14/11/2024 da Empresa PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, Nire 31207162773 e protocolo 246903601 - 12/11/2024. Efeitos do registro: 06/11/2024. Autenticação: DB748DCBDC5E43487803C96C0AB548E2ACA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/690.360-1 e o código de segurança fDj5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL